

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 876, DE 2007

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre reserva de vagas para pessoas com deficiência nos programas de qualificação profissional financiados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)

Autor: Senado Federal – Senador Aluizio Mercadante

Relator: Deputado Vital do Rêgo Filho

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 876, de 2007, propõe a reserva de cinco por cento das vagas nos programas de qualificação profissional financiados, total ou parcialmente, com recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT para as pessoas com deficiência.

Para cumprir tais objetivos, o projeto em análise dá nova redação ao art. 11 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, ao acrescentar parágrafo único dispendo sobre a reserva de vagas mencionada anteriormente.

Em sua Justificação, o Autor alega ser esta uma medida de alta relevância, pois permitirá o aproveitamento de recursos do FAT para a qualificação profissional de pessoas com deficiência, promovendo a inserção social e no mercado de trabalho de parcela considerável da população, que corresponde, hoje, a aproximadamente, treze milhões de pessoas economicamente ativas, num universo de cerca de vinte e cinco milhões de deficientes. Além disso, a democratização do acesso dos deficientes a programas de habilitação e reabilitação, que designa o conjunto de atividades destinadas à qualificação para o desempenho de determinadas funções no mundo do trabalho, é um instrumento importante na superação das limitações inerentes à deficiência.



C64F4D8259

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família, Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição ora em análise busca alterar a destinação de recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT, ao propor a reserva de cinco por cento das vagas em programas de qualificação profissional para as pessoas com deficiência.

O projeto de lei em tela tem como objetivo assegurar a viabilização do direito dos deficientes à qualificação, habilitação e reabilitação profissionais, de forma a promover a sua inserção no mercado de trabalho. Está de acordo com o que dispõe a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência, preconizada pela Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e regulamentada pelo Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Tendo em vista que é inquestionável o mérito da proposição em pauta, que busca ampliar as possibilidades de emprego desse segmento socialmente vulnerável da população, além de promover sua emancipação econômica e inclusão social, reputamos como adequada a aprovação da presente proposição.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 876, de 2007.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2007.

Deputado Vital do Rêgo Filho
Relator

